

# Regimento Interno



Câmara Municipal de Vereadores

Nonoai - RS

2002

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2002**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**NONOAI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**VEREADORES DE NONOAI**, faço saber que esta, nos termos do artigo  
42 Inciso 1 da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte  
**REGIMENTO INTERNO.**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do  
Município e se compõe de Vereadores eleitos, nas condições e termos da  
legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente  
legislativas, de fiscalização, de assessoramento e controle dos atos do  
Executivo, função judiciária e no que lhe compete, pratica atos de  
Administração interna.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com  
independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre  
todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste  
Regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de  
pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais,  
propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de  
preconceitos de raça, de religião ou classe, que configurem crimes contra  
a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer  
natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões , normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º - Poderá reunir-se a câmara fora de sua sede, por solicitação da Mesa ou com "ad referendum" da maioria absoluta da Câmara, para sessões solenes , comemorativas e ordinárias.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas , de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara, que será feita através de seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo. crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 7º - Antes da Instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Sessão Preparatória.

§ 1º - Antes do início de cada Legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão ,se possível às 20 (vinte) horas do dia 30 (trinta) de dezembro.

§ 2º - Assumirá a presidência da sessão provisória um membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito, na sua falta, a presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 3º - Para Secretários desta sessão, o Presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art. 8º - Constituída a Mesa Provisória, é declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 9º - Após a Sessão Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis.

§ 1º - Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

Art.10º - No início de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão na véspera do primeiro dia do mandato, às 10 horas, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem do dia, descritas abaixo, entrando a seguir em recesso:

- I - abertura dos trabalhos pelo presidente provisório escolhido na sessão preparatória.
- II - prestação de compromisso legal;
- III - posse dos Vereadores presentes;
- IV - indicação dos líderes de bancada;
- V - eleição e posse dos membros da Mesa;
- VI - prestação de compromisso e posse do PREFEITO;
- VII- eleição da comissão de constituição e justiça. e posse da Comissão Representativa .

§ 1 - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura, conforme item I deste artigo, um membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito; na sua falta, a presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) - O Presidente lerá o JURAMENTO: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."

b) - Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: "ASSIM O PROMETO".

c) - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO",

Art. 11 - De acordo com o item VI do art. 10, a posse do Prefeito e Vice será da seguinte forma:

§ 1º - Os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de vereadores, um de cada partido, se for o caso, designada pelo presidente dos trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos ao plenário e após fazerem a apresentação de seus diplomas, o Prefeito e o Vice entregarão a sua declaração de bens, recebendo, então, a respectiva posse, nos termos da Lei orgânica do Município.

Art. 12 - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, pelo Presidente.

Parágrafo único: O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

Art. 13- A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 1 de março a 30 de dezembro, ficando em recesso nos

demaís períodos, nos quais funcionará apenas a Comissão Representativa.

Art. 14 - Os mandatos da Mesa, de comissão de constituição e justiça e da Comissão Representativa, serão simultâneos e por 02 (dois) anos.

§ 1- A eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e da comissão de constituição e justiça serão realizadas na última sessão ordinária da seção legislativa vigente e assumirão na próxima legislatura.

I - Caso haja vacância do cargo de presidente, por renúncia ou outro motivo, assumirá o cargo, na sua plenitude, o Vice-Presidente; caso vague o cargo de Vice-Presidente, por renúncia ou outro motivo, assumirá o cargo, na sua plenitude o 1º Secretário; vagando o cargo de 1º Secretário, por renúncia ou outro motivo, assumirá o cargo, na sua plenitude o 2º Secretário. A eleição para o cargo declarado vago proceder-se-á de acordo com os ditames do parágrafo 4º do artigo 35.

§ 2 - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizada a eleição, ou a qualquer tempo no caso do item um do parágrafo 1 deste artigo.

Art. 15 - O Presidente eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III DOS VEREADORES . SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 16 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

Art. 17 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do plenário;

II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa, Comissão Permanente e comissão de constituição e justiça.

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar a palavra em plenário;

V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 18 - É dever do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse;

II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

III - desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV - votar as proposições. Salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI - obedecer às normas regimentais.

Art. 19 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal por escrito ou verbal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do plenário;

V - suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 20 - Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na Primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

## SEÇÃO II

### DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 21 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I - sem direito a remuneração do cargo eletivo;

a) - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, desde que haja incompatibilidade de horários;

b) - para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e no máximo de um ano.

II - com direito a remuneração do cargo eletivo, desde que compatíveis os horários, podendo optar pela remuneração de Secretário;

III - com direito a remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico, desde que não seja superior a 15 dias.

§ 1 - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2 - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso III deste artigo, quando será discutido e votado pela mesa a vista de laudo médico.

§ 3 - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 22 - Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que, substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador.

Art. 23 - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 24 - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O suplente em exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;

### **SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR**

Art. 25 - A vacância do cargo de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1 - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2 - A perda de mandato dar-se-á por cassação nos casos e na forma prevista em lei.

Art. 26 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 27 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Art. 28 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

### **A SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS**

Art. 29- Os Vereadores perceberão remuneração fixada por decreto legislativo da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1 - A remuneração do Vereador constará de:

a) - uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano; e

b) - uma parte variável, não inferior a parte fixa paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões e à participação nas votações.

§ 2 - Ao suplente convocado será paga remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 30 - Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizada pelo plenário, bem como justificado por laudo médico, que será analisado, discutido e votado pela mesa diretora.

Art. 31 - A Mesa, durante o último trimestre de cada legislatura, em data anterior às eleições para os respectivos cargos, elaborará projeto de decreto legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente, para a legislatura seguinte.

Art. 32 - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto Lei N: 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 33 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou Mesa Diretora.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA

Art. 34 - A mesa é o órgão deliberativo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-presidente e pelos secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2 - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso que escolherá entre seus pares um secretário.

§ 3º - Ausentes os secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

Art. 35 - A eleição dos membros da mesa far-se-á por votação secreta. Observadas as seguintes normas:

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- II - emprego de cédulas datilografadas.
- III - escrutínio dos votos e proclamação do resultado.
- IV - maioria simples no primeiro escrutínio.

§ 1º - O presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes, para procederem a apuração.

§ 2º - Cada Cédula, impressa conterá os nomes dos cargos que serão preenchidos com o nome do candidato a cada posto da Mesa.

§ 3º - Em caso de empate será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 4º - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 5º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo presidente da Sessão.

§ 6º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 36 - Compete à Mesa:

- I - administrar a Câmara municipal;
- II - propor, privativamente, a criação e a extinção, dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III - regulamentar as resoluções do plenário;
- IV - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V - emitir parecer sobre pedido de licença do Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de comissão;
- VI - propor, cada ano, o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento bem como a abertura de Créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII - propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente e a remuneração e representação do Vice-Prefeito;
- VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- IX - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

X - Representar externamente a câmara de vereadores, em juízo ou fora dele.

Art. 37 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição de membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, com quorum qualificado mínimo de 2/3 de presença e votação, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do plenário:

a) - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento;

c) - determinar ao Secretário a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;

d) - advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre a matéria já votada, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

e) - abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

f) - organizar a ordem do dia;

g) - anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

h) - determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;

i) - resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o regimento;

j) - votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "quorum" qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

l) - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - quanto às proposições:

a) - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário da comissão de constituição e justiça.

b) - autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste regimento;

c) - declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) - não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) - devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) - encaminhar ao Prefeito, em até 03 (três) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) - dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando os ditos projetos forem rejeitados;

h) - promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) - superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) - autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) - proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) - determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) - providenciar na expedição de certidões que forem requeridos á Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) - fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) - prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do executivo.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

a) - designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;

b) - designar os membros de comissão de representação externa, ouvido o plenário.

c) - reunir a Mesa;

d) - representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) - promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) - executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

h) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;

j) - licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;

l) - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

m) - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

n) - assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e correspondência da Câmara.

Art. 39 - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 40 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da presidência, quando se tratar de assunto proposto.

Art. 41- O Presidente, quando falar na Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 42 - Nos Casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

### CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 43 - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão.

II - fazer as chamadas dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara.

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI - encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 44 - Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente e da ordem do dia, em outras matérias que lhe foram delegadas;

II - nas faltas ou impedimento do 1º secretário, substituí-lo em todas as suas atribuições;

#### **CAPÍTULO IV DOS LIDERES**

Art. 45 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, um líder que falará oficialmente por ela, com mandato simultâneo à Mesa Diretora.

Art. 46 - O líder, a qualquer momento da sessão, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente comunicar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só pode se valer uma

vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

#### **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

Art. 47 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Art. 48 - As comissões serão formadas por no mínimo 03(três) Vereadores titulares e 03(três) suplentes, sendo que será dada a oportunidade mínima de participação a cada Vereador, de integrar de uma como titular, e uma como suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha será de forma a conciliar a voluntariedade, a indicação da liderança de bancada e máxima representatividade partidária. Possível, exceto a Comissão de Constituição e Justiça, que será eleita junto com a Mesa Diretora.

Art.49 - As comissões classificam-se segundo a sua natureza em:

I - Permanentes.

I.1 - São permanentes as seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e justiça.

- Comissão de Finanças, Orçamento e Obras

Públicas.

- Comissão de Educação, Saúde e Ação Social.

- Comissão de Agricultura, Pecuária e

Cooperativismo.

II - Temporárias.

II.1 - São Temporárias as seguintes comissões:

- Comissão Especial.

- Comissão de Inquérito.

- Comissão de Representação Externa.

- Comissão Geral de Pareceres.

Art. 50 - As comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica condizente com a sua competência.

Art. 51 - Compete ao Presidente das comissões:

I - determinar o dia da reunião da comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à mesa.

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesa.

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos e resolver de acordo com este regimento todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

IV - receber a matéria destinada à comissão, verificando as datas protocolares, encaminhando à discussão e votação.

V - zelar pela observância dos prazos.

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros, ocasionalmente impedidos de funcionar.

VIII - funcionar como relator.

Art. 52- Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um revisor e um relator, eleitos entre os seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

§ 1º - Em caso de vacância dos membros titulares, assumirão os suplentes, para os mesmos cargos exceto à Presidência, pois estando vago o cargo de presidente, assumirá o relator.

§ 2º - O suplente convocado será, se possível da mesma representação partidária, e em segundo plano por ordem numérica - primeira, segunda ou terceira suplência.

Art. 53 - Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se além do disposto na resolução que as constituir, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 54 - O Presidente da Comissão, é substituído pelo relator, ou se for o caso, pelo terceiro membro da comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 ( três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 55 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, e as lideranças da bancada, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária, exceto no caso da Comissão de Constituição e Justiça que é eleita pelo plenário.

Art. 56 - À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 57 - As reuniões de Comissão poderão ser reservadas ou secretas, por deliberação da própria Comissão.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, funcionários em objeto.

§ 2º - Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-las.

§ 3º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

Art. 58 - Os trabalhos de comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura do expediente;

II - ciência da matéria distribuída;

III - leitura, discussão e votação do parecer, requerimentos, relatórios;

IV - Assuntos Diversos;

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas, deverá ser feito antes da tomada de votos.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º - Se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser "voto vencido", que fará parte integrante do processo.

Art. 59 - As Comissões deliberarão por maioria de voto, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Art. 60 - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, por motivos de interesse pessoal, o Vereador que estiver presidindo solicitará ao Presidente da Câmara que providencie imediatamente o preenchimento da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro que se considerar impedido de votar, deverá assinar o respectivo parecer, relatório ou requerimento com a ressalva, "impedido".

Art. 61 - O parecer final da Comissão deverá constituir-se de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá por:

a) - aprovação; ou

b) - rejeição

§ 2º - Apresentado o parecer, a comissão encaminha-lo-á ao Presidente.

Art. 62 - Somente deixará de prevalecer em plenário esta conclusão por contrariedade de maioria absoluta dos vereadores.

Art. 63 - O prazo para a comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela secretaria da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: este prazo poderá ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, a pedido por escrito da comissão que estiver avaliando o projeto em estudos.

Art. 64 - Findo o prazo estabelecido, sem que tenha sido dado parecer pela comissão, o Presidente da Câmara convocará os membros dessa, para que ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem justificativa da não apresentação ou o parecer.

§ 1º - Se assim mesmo não houver parecer, o Presidente designará comissão especial de igual número, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados ou interrompidos.

§ 3º - Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 65 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 66 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contar da data do protocolo do recebimento da resposta na câmara, reinicia a contagem do prazo no dia imediatamente subsequente ao dia da formulação do pedido pela comissão, seguindo a partir de então, o prazo normal constante no artigo 63.

Art. 67 - Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares as outorgadas por este regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 68 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões, sem direito a voto independente da sua natureza.

## SEÇÃO I

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69- As comissões permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à câmara, e mecanismo efetivo de atuação comunitária para levantamento das necessidades e elaboração de parecer e ou projetos atinentes a sua especialidade

Art. 70 - Os membros da comissão de constituição e justiça serão eleitos s na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a mesma.

Art. 71 - A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição dos cargos da comissão

Art. 72 - A composição das comissões faz-se adotando-se o critério da proporcionalidade visando, tanto quanto possível, à representação de todas as bancadas.

Art. 73 - A duração do mandato das comissões permanentes será idêntica a duração do mandato da Mesa Diretora.

#### **SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Art. 74 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal e juridico das proposições.

II - o aspecto gramatical e lógico quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do plenário.

III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas.

IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais comissões.

§ 2º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos processos que tramitem pela Câmara,

ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo, a Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo legislativo, voltando à mesa e às comissões necessárias.

§ 4º - A eleição os membros desta comissão será feita após a votação da Mesa Diretora, na mesma reunião.

I- Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente, será proclamado eleito, o mais idoso dos candidatos.

#### **SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS**

Art. 75 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre:

I - proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento, e obras públicas.

II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas.

III - as proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores.

IV - zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

V - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação.

VI - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

VII - fiscalização e acompanhamento de todas as obras públicas em execução.

#### **SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 76 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, opinar sobre:

I - proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino.

II - problemas relacionados com a higiene e saúde pública.

III - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião.

IV - matéria pertinente à problemática Homem-trabalho.

V - assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social e às obras.

VI - Acompanhar os serviços clínico de saúde do Município.

VII - Incentivar a realização das conferências de saúde e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de saúde e acompanhar a Municipalização da saúde.

VIII - Participar da tomada de decisões e soluções relativas aos indígenas do município.

#### **SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO**

Art. 77 - Todas as normas regentes para funcionamento da Câmara e Comissões Permanentes são aplicadas à esta Comissão.

Art. 78 - Terá a Comissão de Agricultura, além das funções inerentes ao poder Legislativo, a função de assessorar e oferecer propostas alternativas para o setor agrícola do Município.

§ 1º - Esta comissão deverá convocar as lideranças das comunidades interioranas com o objetivo de ouvir os seus anseios para incluir no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Art. 95 § 2º, item IV da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Um dos membros desta comissão acompanhará de forma contínua os trabalhos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente (COMPAMA).

§ 3º - Caberá à Comissão acompanhar e apresentar relatórios trimestrais à plenária da liberação e aplicação dos recursos junto ao FUNDAPER, e outros programas de incentivo à área agrícola de natureza orçamentaria ou extra-orçamentária.

Art. 79 - Os membros da comissão participarão efetivamente da realização e acompanhamento do funcionamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

#### **SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 80 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no número de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

Art. 81 - As comissões temporárias poderão ser

I - especial;

II - de inquérito;

III - de representação externa.

Art. 82 - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido pelo Presidente após parecer da Comissão de Constituição e justiça, quando se tratar de Comissão de Inquérito.

III - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário ou de ofício pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de

Comissão Especial, para apreciar emendas à lei orgânica ou alteração do Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 07(sete)dias úteis para se instalar.

### **SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 83 - Será constituída a comissão especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II- alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes de bancada e obedecida a proporcionalidade partidária sempre que possível.

§ 2º - As comissões especiais previstas no item III deste artigo poderão ser constituídas, mediante requerimento de Vereadores, indicando seus membros, aprovados pelo plenário

### **SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 84 - A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida pelo Presidente, conforme ,destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 07 (sete) dias úteis para se instalar, sob pena de

tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 90 (noventa) dias úteis, prorrogáveis por mais de 30 (trinta) dias, para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - O projeto de resolução será enviado ao plenário com o relatório e as provas.

§ 6º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, o pedido de arquivamento será votado pelo plenário, caso contrario, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 7º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 8º - Não poderão funcionar mais de 03 (três) comissões de inquérito simultaneamente.

§ 9º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

10º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 11- Não sendo cumprido o prazo determinado de 7 dias para instalar-se será declarada extinta , ocorrendo então a criação de nova comissão ou simplesmente a substituição dos membros.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO REPRESENTATIVA E DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

Art. 85 - A comissão de representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

§ 1º - Os integrantes da comissão de representação externa serão designados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º - Comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão, em 30 (trinta) dias de seu término.

Art. 86 - Comissão Representativa é a denominação que a Mesa Diretora recebe, inclusive nos períodos de recesso.

§ 1º - A mesa poderá delegar para eventos específicos a função de representatividade a outros vereadores.

§ 2º - As comissões de representação extinguem-se com a conclusão dos atos ou períodos determinados para sua constituição.

#### SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 87 - O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva:

§ 1º - O parecer de comissão concluirá, em sua especialidade, por:

- a) - aprovação; ou
- b) - rejeição.

Art. 88 - Todos os membros da comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da comissão exarar " voto em separado", devidamente fundamentado:

I - " Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator.

II - "Aditivo" quando favorável às conclusões do relator mas, acrescido de novos argumentos de sua fundamentação.

III - "Contrário" quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º - O voto não acolhido pela maioria da comissão constituirá " voto vencido ", salvo se for o do relator, quando será escolhido outro membro da comissão para a função.

§ 3º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 02 (duas) vias, ao presidente, com a assinatura no original de todos os membros da comissão que participem da deliberação.

### TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" especificados neste regimento.

§ 1º - O local é sala de sessões da sede da Câmara, bem como o disposto no Art. 3º parágrafo primeiro.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - "Quorum" é o número mínimo necessário de Vereadores para a realização das sessões e/ou deliberações.

Art. 90 - As sessões da Câmara são:

I - ordinária, a realizada às 18:00 (dezoito) horas, às terças feiras;

II - extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário da ordinária;

III - secreta;

IV - solene;

V - especial.

Art. 91 - A sessão ordinária terá a duração de até 02 (duas) horas.

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo mediante aprovação do plenário.

Art. 92 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 93 - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador falará de pé, exceto o Presidente, ou por requerimento verbal deferido pelo Presidente poderá manter-se sentado;

§ 2º - O limite de entidades a se manifestarem será de, no máximo, duas por Sessão

I - O espaço ocupado será de 05 (cinco) minutos, prorrogável por igual período, se for o caso, e poderá ser dividido por representantes da mesma entidade;

II - É proibido o uso do espaço para:

- a) - Proferir ofensas a instituições públicas, ou a autoridades legalmente investidas em cargos públicos;
- b) - Defesa de interesse pessoal
- c) - Os representantes das entidades ficam ainda sujeitos as normas regimentais da Casa, ficando seus pronunciamentos registrados em Ata.

§ 5º - O orador não poderá ser interrompido a não ser para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 94 - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço, salvo se expressamente autorizado pelo presidente.

Art. 95 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

## CAPÍTULO II DO "QUORUM"

Art. 96 - "Quorum" é o número mínimo necessário de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 97 - É necessária a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, estando presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:

- a) - aprovação de projeto de lei rejeitado pelo prefeito (rejeição de veto);
- b) - aprovação do projeto de lei que crie cargo na Câmara Municipal.
- c) - mudança de data e horário das sessões
- d) - prorrogação do tempo do grande expediente.

§ 3º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) - alteração da Lei Orgânica.

b) - aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbido essa atribuição.

c) - contrariedade a parecer da comissão de constituição e Justiça.

d) - alteração do Regimento Interno.

Art. 98 - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

### **CAPÍTULO III, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 99 - A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores. Caso contrário aguardará durante 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de "quorum" a sessão não será aberta.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de "ata declaratória", perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão,

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA**

Art.100 - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão às Terças-feiras, exceto nos dias feriados ou sob votação do Plenário por maioria absoluta, que decidirá por outra data. A sessão ordinária, com a duração de 02 (duas) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de "quorum", leitura de um trecho bíblico, votação da ata da sessão anterior - já distribuída cópia a cada Vereador - leitura da correspondência e das proposições recebida e enviadas, sorteio para estabelecer ordem de manifestação dos Vereadores inscritos, terão um prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II - "**Grande expediente**", com duração máxima de 1 (uma) hora, somente prorrogável após mocionado e votado por maioria absoluta;

Parágrafo Único - A moção de prorrogação da seção será apresentada por qualquer Vereador, e somente quando estiver faltando no máximo 10 (dez) minutos, para esgotar-se o tempo regulamentar.

III - Explicação Pessoal, cujo tempo deverá ser proporcional ao número de Vereadores inscritos, nunca inferior a 03 (três) e superior a 10 (dez) minutos, salvo decisão em contrário do orador.

§ 1º - Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

§ 2º - O Vereador pode requerer retificação da ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

#### **SEÇÃO III**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 101 - As inscrições para o grande expediente e comunicações serão tomadas pela Mesa, e executadas na ordem determinada por sorteio dos inscritos, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser aberta uma segunda inscrição, por iniciativa do Presidente ou a pedido do líder desde que aprovado pelo plenário.

Art. 102 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente a um colega, ou dela desistir ou, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º - A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita em tempo integral.

Art. 103 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

#### **SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

Art. 104 - O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - 01 (um) minuto para questão de ordem, e observações dos vereadores relativas aos informes de comissões e conselhos.

II - 02 (dois) minutos para discussão da ata, e encaminhamento da votação, inclusive quando o Vereador for o autor do pedido de destaque.

III - cinco (05) minutos para comunicação de líder, sustentação de recurso ao plenário de decisão do Presidente, informes de conselhos e comissões, questionamentos aos convocados pela Câmara;

IV - dez (10) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste regimento e deferidos pelo Presidente;

V - quinze (15) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do prefeito;

VI - vinte (20) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

VII - A requerimento escrito do vereador e aprovado pelo plenário poderá estender-se o tempo utilizado

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (05) minutos, e de dez (10) minutos para o autor ou relator, improrrogáveis.

#### **SEÇÃO V DO APARTE**

Art. 105 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será dirigido ao Presidente, que com a licença expressa do orador, deferirá o pedido

§ 2º - Não será permitido o aparte anti-regimental.

Art. 106 - E vedado o aparte:

I - ao Presidente;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

#### **SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

Art. 107 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissões;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento do pedido pelos líderes de bancadas e pelo presidente.

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

## **SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO**

Art. 108 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo indefinido, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes,

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação para palavra livre será pelo prazo regimental disposto no artigo 100 item III.

## **CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 109 - A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo presidente, ou a requerimento do Vereador, aprovado pelo plenário por requerimento subscrito por no mínimo 1/3 dos vereadores, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 110 - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura do expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 111 - O Presidente convocará sessão extraordinária toda a vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançar os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 112 - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

## **CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA**

Art. 113 - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente e sob apreciação do plenário.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário ou Vereador substituto, aprovada pelo plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa fechada como invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 6º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá após discussão se a matéria debatida poderá ser tornada pública, no todo em parte, ou permanecer secreta.

## **CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE**

Art.114 - A sessão solene destina-se a comemorações ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

**§ 3º - Sessões Solenes Já estabelecidas.**

- a) - 1º de Maio,- dia do Trabalhador;
- b) - 31 de Maio - dia do Município
- c) - 08 de Março - Dia internacional da Mulher.

## **CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL**

Art. 115 - A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II- a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA**

Art. 116 - A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário da Mesa Diretora.

§ 1º - A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º - Por solicitação do Vereador podem ser feitas transcrições integrais de justificativa do voto, imediatamente, após votação.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou solicitar retificação de ata por requerimento escrito que será submetido ao plenário em discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação total, será lavrada nova ata.

§ 6º - Aprovada retificação, a mesma deverá constituir adendo que ficará apenso à ata retificada, sendo também assinada pelos vereadores.

Art. 117 - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

Art.118 Todo o vereador deverá estar de posse da ata com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência da sessão em que a mesma será discutida e votada .

Art. 119 -Podem os vereadores manifestarem-se tantas vezes quantas se fizerem necessárias durante a discussão, não utilizando mais que 02 (dois) minutos em cada intervenção e nunca

falarão pela segunda vez sem que antes todos os que quiserem, tenham se manifestado.

Art. 120 - Somente será considerada a ata que receber votação da maioria absoluta sendo então assinada por todos os Vereadores, e guardada em arquivo próprio, no gerenciador de arquivos do computador e em sistema de Backup.

#### **TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Art. 121 - Este Título trata da regulamentação do trâmite das matérias que dão entrada no Poder Legislativo, bem como define os passos que devem ser observados, de forma a bem ordenar todas as fases do Processo Legislativo.

#### **CAPÍTULO I DO PROTOCOLO**

Art. 122 - Momento em que o projeto é oficialmente recebido pelo Poder Legislativo, mediante registro numérico em livro próprio e aposição nos documentos de carimbo "Protocolo", com data e identificação do funcionário responsável.

§ 1º - É responsável pelo protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, o Diretor de Secretaria, podendo o Presidente delegar por ordem de serviço a função a outro funcionário da casa.

§ 2º - O número original de protocolo, deverá ser mantido em qualquer circunstância sendo as eventuais alterações, objeto de registro em apenso do mesmo número.

Art. 123 - O protocolo divide-se nas seguintes modalidades:

I - Protocolo de correspondências: para esta modalidade deverá ser aberto livro, ou documento próprio em arquivo no

computador, com o respectivo Backup, todas as correspondências recebidas e expedidas, com breve histórico de seu conteúdo.

II - Protocolo legislativo: nesta modalidade acessarão todas de matérias de natureza legislativa, tanto oriundas do Poder Executivo, dos Vereadores ou de iniciativa popular.

Art. 124 - Protocolado o documento/matéria deverá o(a) mesmo(a) ser encaminhado(a), no mesmo dia, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e encaminhamento à(s) Comissão(ões) pertinente(s).

§ 1º - O despacho de encaminhamento de que trata este artigo, deverá ocorrer em 48(quarenta e oito) horas, sendo obrigatório o primeiro tramite pela Comissão de Constituição e Justiça, e no mesmo despacho serão definidos os próximos passos.

#### **CAPÍTULO II DO TRAMITE NAS COMISSÕES**

Art. 125 - Conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 74, a primeira comissão apreciar a matéria deverá ser obrigatoriamente ser a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Cada comissão terá o prazo de 07(sete) dias úteis para a emissão de parecer e encaminhamento da matéria.

§ 2º - É competência da comissão decidir da necessidade e solicitar parecer técnico ou jurídico.

§ 3º - Internamente o tramite seguirá o disposto no capítulo V, do Título II.

#### **CAPÍTULO III DOS PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS**

Art. 126 - Solicitado o parecer, o mesmo deverá retornar à comissão de origem em 07(sete) dias úteis, sendo observado o disposto no parágrafo único do artigo 66

§ 1º - O projeto/matéria é analisado(a) pelo assessor jurídico sob os aspectos da legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública.

§ 2º - Os pareceres técnicos versarão sobre aspectos especificamente solicitados pela comissão.

#### **CAPITULO IV DAS EMENDAS**

Art. 127 - Além do que dispõe a seção VIII do capítulo II do título VI as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição do original.

§ 1º - A emenda poderá ser acrescida, quando a segunda emenda receberá o nome de subemenda.

#### **CAPITULO V DA PLENÁRIA**

Art. 128 - Momento maior e soberano de todo o processo legislativo em que os vereadores analisam, discutem e votam a matéria em pauta, que se encontra com todos os tramites dos setores competentes cumpridos.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria, montar o processo com a matéria original, emendas, encaminhá-lo à plenária, incluindo toda a documentação pertinente.

#### **CAPITULO VI DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO**

Art. 129 - Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 130 - A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimento de comissões;

III - requerimento de Vereador;

IV - redação final ;

V - veto;

VI - proposição de rito especial;

VII - matéria em regime de urgência;

VIII - projeto de lei do Executivo;

IX - projeto de lei do Legislativo;

X - projeto de decreto Legislativo;

XI - projeto de resolução;

XII - indicação;

XIII - moção;

XIV - outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) - dar posse a Vereador;

b) - votar pedido de licença de Vereador; .

c) - em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 131 - A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proposições apresentadas durante a sessão e que devem ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 132 - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável pode ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 133 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 134 - A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

## **SEÇÃO I INFORMES GERAIS, DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES**

Art. 135 - Os informes das Comissões e dos Conselhos, são espaços que possibilitam aos Vereadores prestarem relatórios de seus trabalhos, junto a estes. O das Comissões, será feito pelo seu Presidente e o do Conselho, pelo representante da Câmara junto ao mesmo, tendo duração máxima de 05 (cinco) minutos.

§ 1º - Será oportunizado este espaço, no máximo 01 (uma) vez ao mês, ou mais, se for requerido por escrito e deferido pela Mesa Diretora.

§ 2º - Durante a apresentação dos informes dos Conselhos e Comissões, serão permitidas observações dos Vereadores, as quais no entanto deverão ser sucintas e claras, com duração máxima de 01 (um) minuto.

I - Os Vereadores, que quiserem ou necessitarem prolongar suas observações deverão requerer sua inscrição para o período de palavra Livre.

II - Se suscitar debate, cabe ao Presidente conciliar o tempo, se não houver, será o assunto inserido em Ordem do Dia da Próxima Sessão.

Art. 136 - Cabe ao Secretário Geral, ou ao Presidente, apresentar o resumo da correspondência recebida.

## **SEÇÃO II DA DISCUSSÃO**

Art. 137 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apreciação de emendas.

§ 1º - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - Cada vereador poderá apresentar no máximo 05(cinco) matérias diferentes por sessão, se houver outras, serão encaminhadas a sessão seguinte.

Art. 138 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da matéria em discussão.

Art. 139 - Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria respeitada a ordem estabelecida pelo sorteio.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento a provado pelo plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 140- Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 141 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, a não ser que seja solicitado expressamente pelo Vereador proponente adiamento por tempo superior e será comunicado a todos os Vereadores interessados.

### SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 142 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver quórum qualificado suficiente será adiada até ser cumprido este requisito regimental, sendo colocada em discussão na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar toda a matéria da ordem do dia, sob pena de ser considerado ausente, poderá justificar-se em casos isolados se fizer declaração prévia de estar impedido ou nas votações simbólicas e nominais declarar que se abstém de votar.

§ 2º - O Vereador poderá abster-se de votar nos seguintes casos:

I - não ter participado da discussão da matéria.

II - declarar desconhecimento do assunto em votação, o que será transcrito em ata.

III - outros motivos, desde que avalizados pelo plenário.

§ 3º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

§ 6º - O veto será apreciado em suas razões de legalidade ou contrariedade ao interesse público não sendo votado; o plenário vota apenas a proposição que foi vetada, parcial ou em sua totalidade.

§ 7º - O veto será apreciado conforme prevê a Lei Orgânica artigo 57, § 4º, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da casa, em escrutínio secreto.

§ 8º - Apreciado o veto, caberá a Câmara:

I - Se aceito, arquivado o projeto;

II - Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do artigo 57, parágrafo 5º, da Lei Orgânica Municipal;

§ 9º - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

Art. 143 - A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento do líder, aprovado pelo plenário.

Art. 144 - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 145 - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 146 - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em envelopes rubricados pelo Presidente e recolhidos a uma urna à vista do plenário.

Art. 147 - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, e de Comissão de Constituição e Justiça, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 148 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a) título;

b) capítulo;

c) seção;

d) artigo;

e) parágrafo;

f) item;

g) letra;

h) parte;

i) número;

j) expressão.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 149 - Posta a matéria em votação, o líder ou o Vereador por ele indicado, poderá fazer o encaminhamento desta votação pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda, por no máximo 02 (dois) minutos, o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 150 - A votação poderá ser adiada uma vez até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não cabe adiamento de votação de:

a) veto;

b) proposição em regime de urgência;

c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;

e) matéria em prazo esgotado ou final para deliberação.

### SUBSEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 151 - O processo de votação só poderá ser renovado, 01 (uma) vez, a requerimento fundamentado do Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedado apresentação da emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

### CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Art. 152 - A urgência é a abreviação do processo Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A urgência não dispensa "quorum" específico e o parecer de comissão.

Art. 153 - O pedido de urgência poderá ser feito por qualquer Vereador ou pelo Executivo e submetido ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se for aprovada, a matéria entrará no tramite com os prazos especificados para urgências.

Art. 154 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente, sendo exigido para a aprovação, 2/3 dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto o disposto do "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município, projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá tramitar normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo urgências.

Art. 155 - A URGÊNCIA será:

I. Apresentada a Requerimento de Vereador.

II. Adiada a requerimento de líder ou de Presidente de Comissão.

III. Retirada a requerimento de líder.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso é exigido para aprovação, o voto, da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 156 - Poderá o Prefeito solicitar que o Projeto de sua Iniciativa seja apreciado em caráter de urgência, sendo apreciado e votado no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabendo ao Presidente providenciar a inclusão do pedido na Ordem do Dia da 1ª Sessão subsequente.

Art. 157 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto o disposto no parágrafo único do artigo 154, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião Extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 158 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por  $\frac{2}{3}$  ( dois terços ) dos Vereadores, pode a deliberação ser revogada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo total a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

Art. 159 - Aprovado o pedido de urgência, de acordo com os artigos anteriores. A matéria terá o seguinte encaminhamento:

I - Pedido originário do Executivo, conforme art. 156, terá prazo máximo de 30 dias para ser votado.

II - Pedido originário do legislativo entrará para votação após ter parecer e na sessão seguinte.

III - No caso do artigo 154, será apreciado imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão de Constituição e Justiça examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

### **CAPÍTULO VIII DOS ATOS PREJUDICADOS**

Art. 160 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica à outra em tramitação ou, que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

### **CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 161 - A redação final de Projeto será votada sumariamente pelo Plenário, devendo estar acompanhado de ciente e revisão da Comissão Responsável. Em caso de imperfeições, lapsos,

inexatidão, será corrigida e votada imediatamente, e ao assinar, o Presidente verificará a devida correção.

Art. 162 - A Redação final é da competência:

I. da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento.

II. da Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto.

III. da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

IV. - Comissão Geral de Pareceres.

Art. 163- As comissões terão prazo de 03 (três) dias para a redação final.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para a elaboração da redação final.

§ 2º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 3º - A emenda à redação será encaminhada à Mesa e poderá ser deferida de Plano pelo Presidente, ou votada em plenário, de acordo com o disposto no artigo 161.

Art. 164 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de 03 ( três ) dias úteis, após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data da entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

### **TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO**

## **CAPITULO I DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 165 - Questão de Ordem é a interpelação à Presidência, quanto à interpretação ou a aplicação deste Regimento Interno, podendo ser solicitado por qualquer Vereador, a qualquer instante, quando quiser ou necessitar e também para alertar os presentes sobre a observância das disposições estatutárias ou regimentais.

§ 1º - Todas as questões de Ordem, serão claramente formuladas e com a indicação precisa das disposições estatutárias ou regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e serão resolvidas conclusiva e imediatamente pelo Presidente, podendo o mesmo solicitar auxílio do Assessor Jurídico.

Art. 166 - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 167 - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

## **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 168 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei;
- III - projeto de Decreto Legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - indicação;

- VI - moção;
- VII - requerimento;
- VIII - pedido de informações;
- X - emenda, subemenda e substitutivo;
- X - recurso.

Art. 169 - A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 170 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo os demais que assinarem, considerados co-autores.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria;

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 171 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

II- ao plenário, se houver parecer de Comissão favorável

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

Art. 172 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Art. 173 - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º- Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 174- A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitada ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS**

Art. 175 - Projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita a sanção do Prefeito que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 176 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto ;

II- escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de exposição de motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 177 - Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

## **SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI**

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição, sujeitas a sanção do Prefeito, que disciplina a matéria de competência do Município.

Art. 179 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 180 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) - Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;
- b) - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) - cassação de mandato.

## SEÇÃO III

### DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 182 - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) - Regimento Interno a suas alterações;
- b) - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) - destituição de membro da Mesa;
- d) - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) - decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 183 - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independe, de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

## SEÇÃO IV

### DAS INDICAÇÕES

Art. 184 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse públicos aos poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 185 - Após terem sido examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça, ou outra comissão se for o despacho do presidente, as indicações serão lidas no expediente, e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação deverá dar entrada no protocolo da Câmara de Vereadores, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

## SEÇÃO V

### DAS MOÇÕES

Art. 186 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1 - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão

§ 2 - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário, a moção será previamente encaminhada a comissão permanente.

## SEÇÃO VI

## DOS REQUERIMENTOS

Art. 187 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 188 - Serão verbais os requerimentos que solicite:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X - preenchimento de vaga em comissão;
- XI - justificativa de voto.

Art. 189 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informações em caráter Oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - prorrogação da sessão;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - encerramento de discussão;
- IX - votos de louvor ou congratulações;
- X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI - inserção de documento em ata;
- XII - preferência para discussão de matéria;
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

## SEÇÃO VII

### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 190 - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração Municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregado o seu recebimento no expediente.

## SEÇÃO VIII

### DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 191 - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 192 - A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

## SEÇÃO IX

### DOS RECURSOS

Art. 193 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do presidente de comissão terá a tramitação que consta do Parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que imitirá parecer.

§ 3º - O membro que quiser comentar, criticar ou protestar contra decisão tomada pelo Presidente, poderá fazê-lo no período de grande expediente ou da palavra livre, ou em tempo hábil, por escrito, conforme previsto neste Regimento, através de recurso.

## CAPÍTULO III

### DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 194 - Na apreciação do projeto de lei orçamentaria serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação em plenário do recebimento do Projeto, o mesmo será encaminhado ao exame da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, e comunicado por escrito aos Vereadores, deste recebimento;

II - Somente na comissão e durante os oito (08) primeiros dias, a contar da data do recebimento da comunicação, poderão ser apresentadas emendas;

III - A comissão tem o prazo de doze (12) dias para emitir parecer;

IV - O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;

V - impreterivelmente até o dia 15 de outubro de cada ano o projeto será incluído na ordem do dia;

VI - O projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII - Não serão objeto de deliberação emendas das quais decorra aumento global ou de cada órgão, fundo, projeto, ou

programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

IX - impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 195 - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do orçamento plurianual.

## SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 196 - Recebidas pela Câmara, as contas do Prefeito serão elas enviadas ao Tribunal de contas do Estado, ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, num prazo de 60 (sessenta) dias, para parecer prévio.

Art. 197 - Recebido o Parecer prévio, do tribunal de contas ou outro órgão competente, este e as contas serão enviadas imediatamente ao exame da Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará parecer a ser votado pelo plenário, dentro de um período mínimo de 30 (trinta) dias

§ 1º - Para orientar o seu trabalho a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

§ 2º - Após votação do parecer citado no caput do artigo, será encaminhado o resultado para a Comissão de Constituição e Justiça, para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, e encaminhamento das providências e tramites cabíveis.

Art. 198 - Será submetido a análise e votação, o parecer prévio, e somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de contas, ou dos órgãos a que for atribuída essa incumbência.

§ 1º - O Projeto de Decreto legislativo e o parecer prévio serão submetidos a discussão única, após a qual, se procederá a votação.

I- Só poderá ser discutido e votado uma conta de cada vez em sessão especialmente marcada para este fim.

Art. 199 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas do Estado e da União, quando for o caso, cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Parágrafo Único: Rejeitadas as contas, ou no caso de aprovação do parecer negativo da Comissão de Finanças e Orçamento, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para fins de direito.

## SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 200 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º - Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 18(dezoito) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

## SEÇÃO IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 201 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito a processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I- censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não maior que trinta (30) dias;

III - perda de mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 202 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:

a) - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos Preceitos do Regimento Interno;

b) - praticar atos que infriam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

c) - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra com inação mais grave não couber, ao Vereador que:

a) - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

b) - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 203 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

a) - reincidir nas hipóteses previstas nos Parágrafos do artigo antecedente;

b) - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno;

c) - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

d) - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

e) - faltar, sem motivo justificado, a dez (10) sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco (45) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Nos casos dos incisos "a" a "d", a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso "e", a mesa aplicará, de ofício, o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 204 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos na forma prevista neste Regimento.

Art. 205 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 206 - No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação de prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidará todos esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela assessoria Jurídica Legislativa ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 207 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

## SEÇÃO VI

### DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 208 - A perda de mandato de Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 209 - Perderá o mandato, além do já disposto no artigo 201 item III, o Vereador que:

I - Infringir qualquer um dos dispositivos do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

II - Fixar residência fora do município.

## SEÇÃO VII

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 210 - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas (02) votações, com o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma e outra.

## SEÇÃO VIII

### DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 211 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3) da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas (02) sessões, dentro de noventa (90) dias de

sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada, pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 212 - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhados à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os sete (07) primeiros dias que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda a Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à 1ª (primeira) discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em 1ª (primeira) votação será enviada à 2ª (segunda) discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

Art. 213 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

## SEÇÃO IX

### DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 214 - Este regimento só poderá ser alterado através de Projeto de Resolução por proposta de no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 1º - As propostas de alteração serão distribuídas por cópia aos Vereadores e encaminhadas à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante a qual não poderá ser apresentadas emendas.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Art. 215 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, Presidente da Comissão Representativa ou por dois terços (2/3) dos seus membros quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

### **CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 216 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após

entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 217 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito serão os constantes no Capítulo III deste título.

### **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

Art. 218 - O Secretário Municipal ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis comunicando dia e hora de seu comparecimento com o mínimo três (03) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma (01) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá no máximo cinco (05) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo da resposta que poderá ser dada uma a uma ou, ao final do questionamento, a todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior na mesma sessão.

Art. 219 - O Secretário Municipal, ou Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, as normas do artigo anterior.

## **TÍTULO VIII DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 220 - A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal será exercida por profissional (advogado) especialmente contratado, e prestará assessoramento técnico-jurídico à Mesa, Vereadores e comissões sendo de sete (07) dias úteis, o prazo para apresentar pareceres, prorrogáveis por, igual prazo, a critério do Presidente.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 221 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2002.

Art. 222 - Revoga-se as disposições em contrário.

NONOAI (RS), 21 DE MAIO DE 2002.

**MEMBROS DA COMISSÃO DE REVISÃO E  
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO QUE COMPÕEM A MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NONOAI(RS)**

**PRESIDENTE: Ver. GERSON LEANDRO BERTI -  
PT**

**VICE-PRESIDENTE: Ver. JOÃO VALDIR BARBIERI  
- PMDB**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO: Ver. JOSÉ CARLOS  
PIRES MOREIRA - PDT**

**SEGUNDO SECRETÁRIO: Ver. PEDRO VALDIR DE  
MORAES - PMDB**

**ASSESSOR JURÍDICO PARA ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS:**

**Bel. PEDRO MIGUEL POGLIA**

**ASSINATURA DOS VEREADORES LEGISLATURA  
2001/2004**

**BANCADA PPB/PMDB**

**ANÍSIO FASLEVI VASSOLER DE MELLO - PPB**

**EDILSON POMPEU DA SILVA - PPB**

**JOÃO VALDIR BARBIERI - PMDB**

**PEDRO VALDIR DE MORAES - PMDB**

TERESINHA SALETE SPERRY – PPB

BANCADA DO PDT

DANIEL DE PAULA PEREIRA

JOÃO ANTÔNIO POMPEO DA SILVA

JOSÉ CARLOS PIRES MOREIRA

BANCADA DO PTB

CARLOS GOSCH

FRANCISCO ARIVAN VEIGA

BANCADA DO PT

GERSON LEANDRO BERTI

## ÍNDICE

### TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Pg. 01

#### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Pg. 01

#### CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Pg. 02

#### CAPÍTULO III

Dos Vereadores

Pg. 05

#### SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Pg. 05

#### SEÇÃO II

Da Licença e da Substituição

Pg. 07

#### SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador

Pg. 08

#### SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Ressarcimento das Despesas

Pg. 09

### TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

Pg. 10

#### CAPÍTULO I

Da Mesa

Pg. 10

#### CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Pg. 12

#### CAPÍTULO III

Dos Secretários

Pg. 15

#### CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Pg. 16

#### CAPÍTULO V

Das Comissões

Pg. 17

#### SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Pg. 21

#### SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pg. 22

#### SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Ob. Públicas

Pg. 23

<b>SUBSEÇÃO III</b>		
Da Comissão de Educação, Saúde e As. Social		Pg. 23
<b>SUBSEÇÃO IV</b>		
Da Com. de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo		Pg. 24
<b>SEÇÃO II</b>		
Das Comissões Temporárias		Pg. 25
<b>SUBSEÇÃO I</b>		
Da Comissão Especial		Pg. 26
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
Das Comissões de Inquérito		Pg. 26
<b>SEÇÃO III</b>		
Da Comissão de Representação Externa		Pg. 27
<b>SEÇÃO IV</b>		
Dos Pareceres		Pg. 28
<b>TÍTULO III</b>		
Das Sessões		Pg. 29
<b>CAPÍTULO I</b>		
Disposições Preliminares		Pg. 29
<b>CAPÍTULO II</b>		
Do Quórum		Pg. 31
<b>CAPÍTULO III</b>		
Das Sessões Ordinárias		Pg. 32
<b>SEÇÃO I</b>		
Disposições Preliminares		Pg. 32
<b>SEÇÃO II</b>		
Da Divisão da Sessão Ordinária		Pg. 32
<b>SEÇÃO III</b>		
Das Inscrições		Pg. 33
<b>SEÇÃO IV</b>		
Da Duração dos Discursos		Pg. 34
<b>SEÇÃO V</b>		
Do Aparte		Pg. 35
<b>SEÇÃO VI</b>		
Da Suspensão da Sessão		Pg. 35
<b>SEÇÃO VII</b>		
Da Prorrogação da Sessão		Pg. 36
<b>CAPÍTULO IV</b>		
Da Sessão Extraordinária		Pg. 36
<b>CAPÍTULO V</b>		

Da Sessão Secreta		Pg. 37
<b>CAPÍTULO VI</b>		
Da Sessão Solene		Pg. 38
<b>CAPÍTULO VII</b>		
Da Sessão Especial		Pg. 38
<b>CAPÍTULO VIII</b>		
Leitura, Discussão e Votação da Ata		Pg. 39

<b>TÍTULO IV</b>		
Do Processo Legislativo		Pg. 40

<b>CAPÍTULO I</b>		
Do Protocolo		Pg. 40
<b>CAPÍTULO II</b>		
Do Trâmite nas Comissões		Pg. 41
<b>CAPÍTULO III</b>		
Dos Pareceres Técnicos e Jurídicos		Pg. 41
<b>CAPÍTULO IV</b>		
Das Emendas		Pg. 42
<b>CAPÍTULO V</b>		
Da Plenária		Pg. 42
<b>CAPÍTULO VI</b>		
Da Ordem do Dia da Sessão		Pg. 42
<b>SEÇÃO I</b>		
Informes Gerais dos Conselhos e das Comissões		Pg. 44
<b>SEÇÃO II</b>		
Da Discussão		Pg. 44
<b>SEÇÃO III</b>		
Da Votação		Pg. 46
<b>SUBSEÇÃO I</b>		
Do Encaminhamento da Votação		Pg. 49
<b>SUBSEÇÃO II</b>		
Do Adiamento da Votação		Pg. 49
<b>SUBSEÇÃO III</b>		
Da Renovação do Processo de Votação		Pg. 50
<b>CAPÍTULO VII</b>		
Da Urgência		Pg. 50
<b>CAPÍTULO VIII</b>		
Dos Atos Prejudicados		Pg. 52

<b>CAPÍTULO IX</b>	Da Redação Final	Pg. 52
<b>TÍTULO V</b>	Da Interpretação e Observância do Regimento Interno	Pg. 53
<b>CAPÍTULO I</b>	Da Questão de Ordem	Pg. 54
<b>TÍTULO VI</b>	Das Proposições em Geral	Pg. 54
<b>CAPÍTULO I</b>	Disposições Preliminares	Pg. 54
<b>CAPÍTULO II</b>	Das Proposições Ordinárias	Pg. 56
<b>SEÇÃO I</b>	Do Projeto de Lei	Pg. 57
<b>SEÇÃO II</b>	Do Projeto de Decreto Legislativo	Pg. 58
<b>SEÇÃO III</b>	Do Projeto de Resolução	Pg. 58
<b>SEÇÃO IV</b>	Das Indicações	Pg. 59
<b>SEÇÃO V</b>	Das Moções	Pg. 59
<b>SEÇÃO VI</b>	Dos Requerimentos	Pg. 59
<b>SEÇÃO VII</b>	Dos Pedidos de Informações	Pg. 61
<b>SEÇÃO VIII</b>	Das Emendas, Subemendas e Substitutivo	Pg. 62
<b>SEÇÃO IX</b>	Dos recursos	Pg. 62
<b>CAPÍTULO III</b>	Das Proposições Especiais	Pg. 63
<b>SEÇÃO I</b>	Do Orçamento	Pg. 63
<b>SEÇÃO II</b>	Da Tomada de Contas	Pg. 64

<b>SEÇÃO III</b>	Das Projetos de Codificação	Pg. 65
<b>SEÇÃO IV</b>	Do Decoro Parlamentar	Pg. 65
<b>SEÇÃO V</b>	Da Perda do Mandato do Prefeito	Pg. 67
<b>SEÇÃO VI</b>	Da Perda de Mandato de Vereador	Pg. 68
<b>SEÇÃO VII</b>	Da Criação de Cargos na Câmara	Pg. 68
<b>SEÇÃO VIII</b>	Das Emendas a Lei Orgânica	Pg. 68
<b>SEÇÃO IX</b>	Das Alterações do Regimento Interno,	Pg. 69
<b>TÍTULO VII</b>	Disposições Gerais	Pg. 70
<b>CAPÍTULO I</b>	Da Convocação Extraordinária da Câmara	Pg. 70
<b>CAPÍTULO II</b>	Do Comparecimento do Prefeito	Pg. 70
<b>CAPÍTULO III</b>	Da Convocação dos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes	Pg. 71
<b>TÍTULO VIII</b>	Da Assessoria Jurídica	Pg. 72
<b>TÍTULO IX</b>	Disposições Finais	Pg. 72

110,00

